



POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES



SANTUÁRIO
NACIONAL
APARECIDA



SUMÁRIO

1. Abrangência	3
2. Objetivo.....	3
3. Referências	3
4. Definições Relevantes	4
5. Diretrizes Gerais	5
5.1. Conflito de Interesses na Relação Privada.....	5
5.2. Conflito de Interesses na Relação Público-Privado	6
6. Vedações	6
7. Formulário de Conflito de Interesses	6
8. Relacionamento com Agentes Públicos	7
9. Deveres & Obrigações	8
10. Compromisso com a Política	8
11. Levantamento de Preocupações	8
12. Consequências	9
13. Comunicação & Treinamentos.....	9
14. Revisão & Atualização da Política.....	9
Anexo I – Glossário.....	10
Anexo II – Formulário de Conflitos de Interesses.....	13



ATENÇÃO

Todos os termos utilizados nesta política escritos em VERSALETE terão suas definições descritas no **Glossário (Anexo I)** ao final deste documento e [acessível por aqui](#).

1. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos que integram e/ou se relacionam com o Grupo SANTUÁRIO NACIONAL, tais como nas obras sociais, nos projetos, programas, nas ações e iniciativas, além de prestadores de serviços voluntários.

2. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer as diretrizes para identificar e prevenir situações que possam se caracterizar como CONFLITO DE INTERESSES, especialmente na relação entre os COLABORADORES, AGENTES PÚBLICOS ou TERCEIROS a eles relacionados.

Por meio da presente política, o SANTUÁRIO NACIONAL reforça as diretrizes estabelecidas no seu Código de Ética e Conduta, de forma a zelar pelo compromisso assumido contra condutas inadequadas e irregulares, especialmente aquelas legítimas que possam ser confundidas aos olhos de terceiros em decorrência das circunstâncias.

3. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta do Santuário Nacional de Aparecida;
- Política Anticorrupção do Santuário Nacional de Aparecida;
- Política de Relacionamento com o Agentes Públicos do Santuário Nacional de Aparecida;
- Lei nº 12.846 de 2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”) – Lei que define atos infracionais contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Decreto nº 11.129 de 2022 – Decreto regulamentador da Lei Anticorrupção.



4. DEFINIÇÕES RELEVANTES

Abaixo foram destacados os conceitos mais relevantes que serão abordados na presente política. Todas as demais definições (palavras em **VERSALETE** ao longo deste documento) poderão ser encontradas no Glossário ([Anexo I](#)):

- **AGENTE PÚBLICO:** Para a lei brasileira, considera-se agente público todos aqueles que exercem, mesmo que transitoriamente, com ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função em entidades da Administração Pública, seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.
- **CONFLITO DE INTERESSES:** Situação em que há confronto entre os interesses do SANTUÁRIO NACIONAL com os de outra pessoa ou entidade, de forma que as decisões tomadas poderão ser indevidamente influenciadas. Haverá conflito nas hipóteses em que: (1) os interesses do SANTUÁRIO NACIONAL forem divergentes do interesse público e puderem influenciar AGENTE PÚBLICO para atender a estes anseios; e (2) os interesses pessoais de COLABORADORES divergirem do SANTUÁRIO NACIONAL, levando-os a adotar medidas com o intuito de benefício pessoal ou para terceiros.
- **CORRUPÇÃO:** Qualquer ato capaz de obter vantagem indevida da Administração Pública nacional e estrangeira (ver o conceito de VANTAGEM INDEVIDA). A corrupção se caracterizará de forma ativa quando o ato implicar no oferecimento, na promessa ou na entrega de vantagem indevida a um AGENTE PÚBLICO, e de forma passiva quando houver a solicitação ou o recebimento de vantagem indevida de AGENTE PÚBLICO.
- **GRAU DE PARENTESCO:** Vínculo existente com o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau (entre os quais estão abrangidos: pais, irmãos, filhos, tios, sobrinhos).



5. DIRETRIZES GERAIS

Nos casos em que um COLABORADOR incorra em alguma das situações abaixo mencionadas, deverá adotar as medidas necessárias para prevenir um possível CONFLITO DE INTERESSES, que poderá decorrer de relações de parentesco, proximidade pessoal, interesse financeiro, entre outras situações:

5.1. CONFLITO DE INTERESSES NA RELAÇÃO PRIVADA

Situação em que a proximidade ou o relacionamento das partes envolvidas possa impedir que os interesses do SANTUÁRIO NACIONAL sejam postos à frente dos interesses do COLABORADOR ou de seus conhecidos e familiares.

- **Exemplo 1:** COLABORADOR cuja posição tenha relação de subordinação com um parente ou cônjuge, podendo depender deste para que seja promovido.
- **Exemplo 2:** COLABORADOR a quem foi conferido o poder de decidir de forma imparcial sobre a contratação de um empregado ou fornecedor, mas dentre os candidatos encontra-se pessoa de seu relacionamento próximo, como um parente ou amigo.

ATENÇÃO!

Para que seja configurado um **CONFLITO DE INTERESSES na relação privada**, não é necessário que haja a concretização de uma VANTAGEM INDEVIDA. A simples situação em que a posição, cargo ou relacionamento de uma pessoa **puder resultar** em risco que a impeça de colocar à frente os interesses do SANTUÁRIO NACIONAL será considerada um conflito.



5.2. CONFLITO DE INTERESSES NA RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO

Situação que configure conflito entre o interesse público e o privado, ou seja, que possa influenciar, comprometer ou intervir de forma inapropriada a funcionalidade do Poder Público.

- **Exemplo:** Contratação com órgão público negociada entre um COLABORADOR do SANTUÁRIO NACIONAL e seu parente, AGENTE PÚBLICO.

ATENÇÃO!

Para que seja configurado um **CONFLITO DE INTERESSES na relação público-privada**, não é necessário que haja dano ao bem público. A simples situação em que a relação entre os envolvidos **puder influenciar** o discernimento de integrante do Poder Público no exercício das suas funções será considerada um conflito.

6. VEDAÇÕES

Para prevenir CONFLITO DE INTERESSES, o SANTUÁRIO NACIONAL proíbe:

- A utilização de cargos, posições ou funções para obter vantagens pessoais ou para seus parentes, amigos ou qualquer pessoa com quem tenham algum tipo de relacionamento próximo;
- O exercício de funções em entidades cujos interesses sejam conflitantes com os do SANTUÁRIO NACIONAL;
- O atendimento de quaisquer solicitações de pessoas externas que visem a obtenção de benefícios de interesse pessoal ou destinados a parentes, amigos ou com quem tenham algum tipo de relacionamento próximo.

7. FORMULÁRIO DE CONFLITO DE INTERESSES

Todos os COLABORADORES do SANTUÁRIO NACIONAL deverão preencher o **Formulário de Conflitos de Interesses (ANEXO II)** nas seguintes ocasiões:



- Novos COLABORADORES que ingressarem nos quadros do SANTUÁRIO NACIONAL;
- Anualmente;
- Havendo nova circunstância que possa representar um CONFLITO DE INTERESSES nos termos desta política.

Este formulário permitirá a avaliação preliminar de riscos de integridade pela autodeclaração dos COLABORADORES.

Em circunstâncias que envolvam potencial para configurar um CONFLITO DE INTERESSES, o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE poderá recomendar a elaboração de relatório de integridade a respeito dos envolvidos, de forma a garantir a regularidade da contratação ou negociação.

8. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

O SANTUÁRIO NACIONAL proíbe a promessa, o oferecimento, a entrega, a solicitação e o recebimento de quaisquer tipos de cordialidades em uma relação com AGENTES PÚBLICOS sem a autorização da Alta Direção, nos termos da sua **Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento**. É também proibida a atuação de parentes dos COLABORADORES como intermediários, consultores ou assessores em órgãos públicos em questões que possam ser do interesse ou benefício do SANTUÁRIO NACIONAL.

É preciso consultar o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE sempre que houver dúvidas sobre um indivíduo ser ou não um AGENTE PÚBLICO.

Nos casos em que houver qualquer tipo de negociação envolvendo ex-AGENTE PÚBLICO, o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE analisará caso a caso, de forma a mitigar os riscos decorrentes dessa relação. Serão consideradas nessa análise as circunstâncias específicas do ex-AGENTE PÚBLICO que, por conta de sua influência, poderão refletir em VANTAGENS INDEVIDAS, respeitando determinações legais como o período de vacância (ou seja, o tempo afastado do cargo, emprego ou função pública que se exige para que não se configure um conflito).

Para mais informações, consulte a **Política de Relacionamento com Agentes Públicos do Santuário Nacional**.



9. DEVERES & OBRIGAÇÕES

Todas as situações identificadas de potencial CONFLITO DE INTERESSES deverão ser reportadas por meio do Canal de Ética do SANTUÁRIO NACIONAL.

Qualquer um que esteja envolvido em situação de CONFLITO DE INTERESSES tem a obrigação de:

- Não participar de debates e decisões relacionadas a como mitigar esse conflito;
- Não participar de debates, discussões, reuniões, negociações ou decisões nas quais se configuraria o conflito;
- Não participar da administração de projetos, contratos, negociações ou quaisquer outras atividades em que sua presença ou influência poderia se caracterizar como conflito.

10. COMPROMISSO COM A POLÍTICA

É essencial que todos que se relacionam com o Grupo SANTUÁRIO NACIONAL sigam as diretrizes do seu Código de Ética e Conduta, além das suas Políticas de Integridade, dentre elas a presente, cooperando com o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE para garantir a manutenção da cultura ética.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes na presente política, consulte o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL pelo e-mail integridade@santuarionacional.com.

11. LEVANTAMENTO DE PREOCUPAÇÕES

O SANTUÁRIO NACIONAL se empenha para garantir a efetividade das medidas anticorrupção estabelecidas nesta política e espera o comprometimento de todos a quem se aplica este documento. Assim, qualquer potencial violação deve ser imediatamente comunicada ao Canal de Ética do SANTUÁRIO NACIONAL.

O SANTUÁRIO NACIONAL repudia e não tolera qualquer medida de retaliação contra quem tenha relatado de boa-fé uma violação desta política. Qualquer ato de retaliação estará sujeito a medidas disciplinares cabíveis.



12. CONSEQUÊNCIAS

Aqueles que descumprirem os preceitos desta política estarão sujeitos a todas as medidas disciplinares cabíveis, a depender do tipo de relação com que tenham com o Grupo SANTUÁRIO NACIONAL, podendo ser tomadas as medidas abaixo ou quaisquer outras estabelecidas legalmente ou em Procedimento de Medidas Disciplinares:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão;
- Demissão sem Justa Causa;
- Demissão com Justa Causa;
- Rompimento do vínculo jurídico/contratual.

13. COMUNICAÇÃO & TREINAMENTOS

Com o intuito de conscientização das diretrizes da presente política, serão realizados treinamentos periodicamente a todos a quem este documento se aplica.

O gestor de cada área estará incumbido de divulgar aos seus subordinados as orientações estipuladas neste treinamento, bem como de encorajar que sua equipe participe ativamente e tome esclarecimentos durante as apresentações agendadas.

14. REVISÃO & ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A presente política será revisada a cada 2 (dois) anos ou havendo mudança substancial que exija seu ajuste antecipadamente.

O DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL monitorará a efetividade desta política, inclusive para:



- (i) reavaliar seu atual conteúdo;
- (ii) avaliar a necessidade de treinamentos adicionais para públicos seletos;
- (iii) avaliar a necessidade de reforço nas ações de comunicação de suas diretrizes;
- (iv) avaliar quaisquer outras medidas necessárias para o cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Os termos utilizados no contexto da presente Política de Conflito de Interesses tem as seguintes definições, que estão escritas em Versalete e divididas em: **Definições Relacionadas ao Santuário Nacional e Definições Gerais desta Política:**

1. DEFINIÇÕES RELACIONADAS AO SANTUÁRIO NACIONAL



- **SANTUÁRIO NACIONAL:** Considera-se “SANTUÁRIO NACIONAL” **todas as instituições, organizações e empresas que constituem o Grupo Santuário Nacional, como obras sociais, projetos, programas, ações e iniciativas**, assim como todas as pessoas, físicas e jurídicas, que os integram ou que com eles se relacionem. Incluem-se também neste conceito todos que atuam como prestadores de serviços voluntários, sobretudo os envolvidos na questão pastoral. Estão abarcados neste conceito, entre muitos outros: a Fundação Nossa Senhora Aparecida, o Portal A12, a Eldorado Sistema de Televisão Ltda. e o Santuário de Aparecida Água Mineral Ltda.
- **COLABORADOR:** Pessoas físicas que integram o SANTUÁRIO NACIONAL (conforme definição acima) nas atividades do seu dia a dia.
- **ALTA DIREÇÃO:** Pessoas que compõem a Direção do SANTUÁRIO NACIONAL, representadas pelo Arcebispo, Reitor, Ecônomo e Ecônomo Adjunto.



- **TERCEIRO:** Pessoas físicas ou jurídicas, **externas** ao SANTUÁRIO NACIONAL, mas que de alguma forma se relacionam com seu cotidiano, especialmente prestadores de serviços, fornecedores, parceiros institucionais, voluntários, doadores e AGENTES PÚBLICOS (conforme definição a seguir).
- **PARCEIRO:** Espécie de TERCEIRO que estabelece uma relação colaborativa com o SANTUÁRIO NACIONAL, visando ajudar no alcance de algum dos seus objetivos.
- **VOLUNTÁRIO:** Pessoa física que, por interesse pessoal e sob um regime que não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária, dedica parte do seu tempo, sem remuneração, a atividades, organizadas ou não, em prol do SANTUÁRIO NACIONAL.
- **DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE:** É parte integrante do Núcleo Institucional, responsável pelo Programa de Integridade do SANTUÁRIO NACIONAL.

2. DEFINIÇÕES GERAIS DESTA POLÍTICA

- **BRINDE:** São itens que contêm o nome e/ou logomarca do SANTUÁRIO E DE SUAS INSTITUIÇÕES RELACIONADAS, que poderão ser distribuídos de forma gratuita para estreitar as relações com TERCEIROS. São exemplos de brindes: canetas, chaveiros, agendas, pastas, porta-cartões, entre outros (normalmente com baixo valor de mercado).
- **PRESENTE:** São itens que não contêm o nome e/ou logomarca do SANTUÁRIO NACIONAL, que poderão ser distribuídos de forma gratuita para estreitar as relações com TERCEIROS. São exemplos de presentes: relógios, eletrodomésticos, eletrônicos, roupas, calçados, alimentos, vouchers, entre outros (normalmente com valor de mercado relevante).
- **DOAÇÃO:** Ato em que o SANTUÁRIO NACIONAL transfere a outra entidade, gratuitamente, respeitando o princípio da impessoalidade, de forma definitiva e sem contrapartida, uma contribuição, que poderá ser em bens, direitos, valores, serviços ou montantes de cunho pecuniário de seu patrimônio.



- **PATROCÍNIO:** Aporte e/ou transferência de um montante financeiro a TERCEIROS, por exclusiva deliberação do SANTUÁRIO NACIONAL, com a utilização dos seus recursos próprios, em troca de contrapartida oferecida pelo patrocinado, ainda que seja apenas a divulgação do SANTUÁRIO NACIONAL.
- **ENTRETENIMENTO:** Eventos ou atividades com o objetivo de proporcionar lazer, como eventos festivos, culturais ou sociais, shows, peças teatrais, jogos esportivos diversos, passeios e descansos em hotéis, resorts, parques (temáticos ou não), balneários, conferências (técnicas e de negócio), dentre outros.
- **HOSPITALIDADE:** Situações em que são disponibilizadas hospedagens, refeições, transporte terrestre ou aéreo, alimentação e participações em eventos. Caso caracterize lazer, será considerado entretenimento (ver definição de Entretenimento).
- **INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA:** Diz respeito a assuntos sigilosos ou internos que tenham repercussão econômica ou financeira e que não sejam de amplo conhecimento público, sendo, portanto, proibida sua divulgação.
- **RETALIAÇÃO:** Qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometida contra alguém em razão de ter realizado ou participado de denúncia de desvio de conduta ou de apuração de fatos relacionada à violação deste CÓDIGO.
- **VANTAGEM INDEVIDA:** Qualquer coisa de valor, tangível ou intangível, oferecida, prometida, entregue ou recebida com o objetivo de influenciar ou recompensar indevidamente um ato, uma omissão ou uma decisão de alguém, especialmente quando este for um AGENTE PÚBLICO. Incluem-se neste conceito: pagamentos em dinheiro, brindes, presentes, hospitalidades, formas de entretenimento, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, mesmo que o valor em questão não seja monetário, mas considerado prestigioso ao destinatário.



ANEXO II - FORMULÁRIO DE CONFLITOS DE INTERESSES

DADOS PESSOAIS

Nome:

Departamento:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

DECLARAÇÃO SOBRE CONFLITO DE INTERESSES 1

1 - Possui algum familiar que seja colaborador ou prestador de serviços do Santuário Nacional de Aparecida ou de quaisquer instituições que compõem o seu grupo?

Sim Não Se sim, quem?

2 - Possui algum familiar que exerça a função de Gerente, Diretor ou algum cargo da Alta Direção do Santuário Nacional de Aparecida?

Sim Não Se sim, quem?

3 - Possui algum familiar que atue em instituição que, de alguma forma, possa ser considerada concorrente do Santuário Nacional de Aparecida?

Sim Não Se sim, quem?



5 – Já ocupou algum cargo, posição ou função pública antes?

Sim Não

Se sim, qual e quando?

5 – Possui algum familiar que ocupe algum cargo, posição ou função pública?

Sim Não

Se sim, quem?

6 – Possui algum familiar que tenha participação societária em empresa com negócios ou contratos celebrados com o Santuário Nacional de Aparecida?

Sim Não

Se sim, quem?

7 – Conhece outras situações que possam envolver conflito de interesses?

Sim Não

Se sim, quais?



Caso tenha respondido de forma positiva alguma das perguntas acima, favor detalhar o que possa configurar conflito de interesses:

_____, de _____ de _____

Assinatura